

TERMO DE CONTRATO Nº 034/2020

PREGÃO

ELETRÔNICO Nº 086/2020

PROCESSO Nº.: 6110.2019/0009071-0

CONTRATANTE: AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

CNPJ N.º: 04.995.603/0001-21

CONTRATADA: EMPREITEC CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA

CNPJ N.º: 33.534.793/0001-88

OBJETO DO

CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA DE CABINES PRIMÁRIAS, SECUNDÁRIAS E GRUPO DE GERADORES (ENERGIA ELÉTRICA DE EMERGÊNCIA), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, COMPONENTES, PARTES E PEÇAS PARA AS UNIDADES HOSPITALARES SUBORDINADA A ESTA AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL.

VALOR MENSAL: R\$ 71.248,00 (setenta e um mil e duzentos e quarenta e oito reais)

VALOR TOTAL

ANUAL: R\$ 854.976,00 (oitocentos e cinquenta e quatro mil novecentos e setenta e seis reais).

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: 01.10.10.302.3003.2.507.3.3.90.39.00



*[Handwritten signature]*

Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, na Rua Frei Caneca, nº 1398/1402 – Consolação - São Paulo - CEP: 01307-002, compareceram de um lado a **AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 04.995.603/0001-21, neste ato representada por sua Superintendente, **MAGALI VICENTE PROENÇA**, portadora da cédula de identidade RG nº 7.812.119/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 040.589.888-60, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EMPREITEC CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.534.793/0001-88, com sede na Rua Capetinga, 122 – Jardim Bom Clima – Guarulhos – SP – CEP: 07122-100, neste ato representada pelo **SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade com RG nº 32.968.346-9/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 304.417.618-28, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para assinarem o presente Termo de Contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, atualizada pelas Leis Federais nº.s 8.883, de 08/06/94, 9.648, de 27/05/98 e 9.854, de 27/10/99, bem como pela Lei Municipal nº. 13.278 de 07/01/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 44.279, de 24/12/03, nos termos do despacho autorizatório publicado no Diário Oficial da Cidade em data de **26/04/2020**, na página nº **98**, e retificação do despacho autorizatório publicado no Diário Oficial da Cidade em data de **29/05/2020**, na página nº **115**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA DE CABINES PRIMÁRIAS, SECUNDÁRIAS E GRUPO DE GERADORES (ENERGIA ELÉTRICA DE EMERGÊNCIA), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, COMPONENTES, PARTES E PEÇAS PARA AS UNIDADES HOSPITALARES SUBORDINADA A ESTA AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**, de acordo com a descrição e características descritas do Anexo I do edital de licitações do Pregão nº **086/2020**.

##### 1.1 Fazem parte integrante deste CONTRATO:

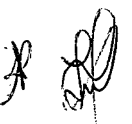
- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 086/2020;
- b) Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 086/2020;
- c) Anexo I A – IB e IC do edital do Pregão Eletrônico nº 086/2020;
- d) Proposta da Contratada.

##### 1.2 Locais da Prestação de Serviço/Fornecimento

HOSPITAL MUNICIPAL DR. BENEDICTO MONTENEGRO

Rua Antonio Lazaro, 226 – Jardim Iva

Telefone: 3394-9531/9503 – Diretoria Administrativa



HOSPITAL MUNICIPAL DR. FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA

Estrada de Itapecerica nº 1661 - Vila Maracanã

Telefones: 3394-7498 – 7514/7515 - Diretoria Administrativa

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

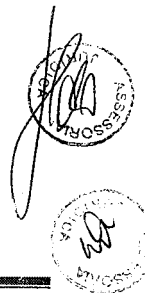
- 2.1. A **CONTRATANTE** deverá assegurar à **CONTRATADA**, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.
- 2.2. A **CONTRATANTE** manterá um livro de ocorrência nas unidades hospitalares, no qual o servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços deverá fazer anotações das ocorrências emergenciais e providências adotadas.
- 2.3. A **CONTRATANTE** deverá avisar através de memorando enviado imediatamente à **CONTRATADA**, quando da ocorrência de qualquer descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

- 3.1. A **CONTRATANTE**, através da Diretoria Administrativa das unidades, indicará um responsável pela fiscalização dos serviços realizados pela **CONTRATADA**, além de todos os contatos determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo ainda, rejeitar os serviços executados se estes não estiverem de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.
- 3.2. Em caso de descumprimento pela **CONTRATADA**, de qualquer disposição contratual, esse fato deverá ser comunicado pelo responsável da fiscalização à autoridade que firmou o presente instrumento de ajuste, para que seja determinada adoção das providências cabíveis, através dos relatórios de medição mensal.
- 3.3. Na ocorrência de serviços executados e identificados pela fiscalização das unidades como insatisfatórios estes deverão ser imediatamente refeitos tendo a **reposição** de seus materiais fornecidos pela **CONTRATANTE** custeados pela **CONTRATADA**.

**CLAUSULA QUARTA – AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1 Os serviços serão avaliados de acordo com o **ANEXO I- C** “Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços”.



Handwritten initials and signatures at the bottom right of the page.

- 4.2 Mensalmente serão preenchidas, pelo fiscal do contrato, as Fichas de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço (ANS), na presença do funcionário da empresa, em conformidade com este Termo de Referência, que comporá o conjunto de documentos-base para avaliação do acordo de nível de serviço, ferramenta definidora do valor mensal do repasse a **CONTRATADA**.
- 4.3 O ANS não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço para pagamento conforme entrega de serviço efetivamente realizada.
- 4.4 O formulário deverá ser preenchido em 3 (três) vias, sendo a primeira via da AHM, a segunda da **CONTRATADA** e a terceira da Unidade.
- 4.5 Por constituir avaliação de nível de serviço, nos casos em que a **CONTRATADA** não concordar com a avaliação realizada no ato do serviço, e recusar-se a assinar a ficha, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas da Unidade. A **CONTRATADA** então receberá cópia da avaliação e terá 5 (cinco) dias úteis para prestar os esclarecimentos necessários, com a junção dos documentos comprobatórios necessários.
- 4.6 A AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, através da Gerência de Contratos e quando necessário com o apoio técnico da Engenharia Hospitalar avaliará as justificativas, e se posicionará, por escrito, sobre o ocorrido, determinando então a avaliação de nível de serviço da manutenção prestada em até 10 dias úteis.
- 4.7 No caso de avaliações de nível de serviço "Regular" e/ou "Ruim" de maneira sucessiva, a empresa Contratada estará sujeita às penalidades conforme previsto em lei e nesse contrato.

#### CLAUSULA QUINTA – AVALIAÇÃO DAS MEDIÇÕES MENSAIS

- 5.1 "AVALIAÇÃO A CONTENTO" Sempre que os serviços realizados estiverem satisfatórios e atendendo ao descrito neste Termo de Referência do **ANEXO I**.
- 5.2 . "AVALIAÇÃO NÃO A CONTENTO" Nos casos em que os serviços realizados pela **CONTRATADA** forem identificados pela fiscalização como insatisfatórios ou quando a manutenção corretiva não ocorrer dentro do prazo determinado ou quando da ausência de realização da manutenção preventiva, fica a critério da Diretoria Administrativa avaliar a aplicação de "não a contento" com a devida justificativa na medição mensal, o que acarretará em multa conforme previsto na Lei 8.666/93 incidindo sobre o valor da unidade hospitalar em questão, indicada na planilha de custos apresentada pela **CONTRATADA**.





## CLAUSULA SEXTA - MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

- 6.1 As medições serão realizadas mensalmente, através da emissão de atestado pela unidade, podendo ser os serviços avaliados **A CONTENTO** ou **NÃO A CONTENTO**.
- 6.2 Avaliação "a contento": Deve ser apontada quando os serviços realizados estiverem satisfatórios, atendendo ao descrito neste Termo de Referência, sendo os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de **Acordo de Nível de Serviço – ANEXO I** deste Termo de referência.
- 6.3 Na avaliação "não a contento": Os fiscais do contrato deverão apontar e justificar através de documentação comprobatória em sua medição mensal, eventuais falhas de execução, para serem deduzidas e aplicadas as penalidades contratuais, e então proceder os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de **Acordo de Nível de Serviço – ANEXO I-C** deste Termo de referência.
- 6.4 Fica compreendido que enquadrada nas condições anteriores, no caso de reincidência em medições "Não a Contento" fica a **CONTRATADA** submetida à rescisão contratual unilateral.

## CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as condições especificadas no Anexo I do Edital;
- 7.2 A contratada deverá apresentar um profissional qualificado, um Eng. Eletricista e um Engº. Mecânico devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia (CREA) que, quando necessário ou solicitado, deverá acompanhar as manutenções preventivas e corretivas nas unidades supracitadas pertencentes a esta Autarquia Hospitalar Municipal.
- 7.3 A contratada deverá fornecer uma única Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente preenchida e recolhida à custa, referente ao período do contrato e entregar a Gerência de Engenharia desta Autarquia.
- 7.3.1 **Apresentar declaração de cumprimento às normas:** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados.
- NR-5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA),
  - NR-6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI's),
  - NR-7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional,
  - NR-9 - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais,
  - NR-10 - Instalações e Serviços em Eletricidade,



*[Handwritten signatures]*

- NR-32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.

**7.3.2** A contratada deverá realizar os ensaios físicos e químicos sem ônus a contratante conforme descritos abaixo:

- Medir e anotar o valor da resistência da malha de terra;
- Medir e anotar o valor da resistência de isolamento;
- Verificação de corrente de fuga das fases R, S e T (analisador de fuga) Medir resistência elétrica dos enrolamentos (Ponte de wheatstone);
- Ensaio de tensão aplicada para análise das isolações (HY POT);
- Análise do Óleo Isolante (físico-química e cromatográfica) que deverá ser realizada anualmente por empresa especializada e fornecer os laudos ou relatórios individuais para as respectivas Unidades que tenham transformadores e disjuntores de média tensão, **sem ônus a CONTRATANTE.**

**7.3.3.** A **CONTRATADA** deverá realizar o fornecimento e substituição ou tratamento, com máquina termovácuo, do óleo isolante dos transformadores, dos disjuntores de média tensão, mediante aos resultados das análises físico-química e cromatográfica realizadas, através da comprovação por laudos ou relatórios conforme mencionado, emitidos pela empresa.

**7.3.4.** A **CONTRATADA** deverá apresentar Cópia autenticada do **Certificado de Aprovação de Destinação de Resíduos Industriais (CADRI – CETESB/SP)** para atendimento da Lei 997/1976 e seu Decreto Regulador Nº 8.468,1976 comprovando a destinação adequada dos óleos lubrificante usados, filtros usados, baterias, óleo isolante, estopas, mangueiras, graxas, solventes e materiais de pintura caracterizados como resíduos perigosos Classe I pela NBR 10.004/2004.

**7.3.5.** A **CONTRATADA** deverá retirar imediatamente das Unidades Hospitalares os óleos usados – isolante e refrigerante - quando de suas substituições e destinar adequadamente o(s) mesmo(s) conforme procedimentos em normas relacionadas com este serviço.

**7.3.6.** Em função dos prazos de validade, a Contratada deverá realizar a renovação dos Certificados de Aprovação (CA) ou fornecimento e substituição de todos os EPC's e EPI's, necessários para a prestação dos serviços, de acordo com as normas NR6, NR10, NBR-14039, NBR-10622 e NBR-10624, conforme detalhado abaixo:

- Estrado de borracha 15kV - 100 x 100 cm - espessura 25 mm, com Certificado de Conformidade e laudo, constando data de validade.
- Luva de borracha alta-tensão classe II, isolação 20 kV, com Certificado de Aprovação (CA) e laudo, constando data de validade.
- Luva de proteção pelica para luva de borracha alta tensão classe II, com Certificado de Aprovação



(CA) e laudo, constando data de validade.

- Manga de borracha isolante classe II, com Certificado de Aprovação (CA) e laudo, constando data de validade.
- Vara ou Bastão de manobra.

**OBS:** 1) No Certificado de Conformidade e Certificado de Aprovação (CA) terão que constar data de validade a partir do mês de entrega dos EPC's e EPI's nas Unidades.

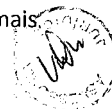
2) A validade deverá estar registrada no material e na documentação (laudo) a ser entregue nas Unidades.

**7.3.7.** A **CONTRATADA** será responsável pelo abastecimento de combustível (óleo diesel) nos grupos geradores instalados nas Unidades, conforme descrito no item **6.1.3** deste Termo de Referência. Para tanto, será permitida para este item a subcontratação de empresa especializada TRR – Transportador- Revendedor- Retalhista, regulamentada e autorizada pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, de acordo com a Resolução ANP nº 34 de 01/11/2007 – DOU 05/11/2007 (Pessoa Jurídica autorizada pela ANP ao exercício da atividade de transporte e revenda retalhista de combustíveis).

**7.3.8.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipamento Analisador de Rede para realizar medições de diversas grandezas elétricas para Diagnóstico de Rede Elétrica da concessionária local e dos Grupos Geradores das Unidades Hospitalares.

**7.3.9.** A **CONTRATADA** deverá dispor de ferramenta *Via Web*, capacitada ao armazenamento e a consulta dos documentos relacionados a este contrato, a qualquer momento, por meio de senha a ser disponibilizada ao responsável pela fiscalização dos serviços nas Unidades Hospitalares, compreendendo o acesso aos seguintes documentos:

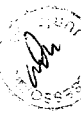
- a) Plano de manutenção, com horizonte para os 12 meses subsequentes, para cada equipamento presente na instalação;
- b) Relatório técnico das atuais condições dos sistemas de cada equipamento atualizado;
- c) Cronograma de manutenção, prevendo todos os serviços a serem realizados e todos os equipamentos da instalação;
- d) Ficha técnica de manutenção (identificação) de cada equipamento atualizado;
- e) Lista Atualizada dos Equipamentos (Planilha);
- f) Plano de Operação Normal de cada equipamento e dos sistemas como um todo;
- g) Plano de operação contingencial de cada equipamento e dos sistemas como um todo;
- h) Relatório técnico mensal de ocorrências;
- i) Projetos do sistema, plantas, cortes, diagramas unifilares, memorial descritivo de instalação e demais documentos pertinentes.



- 7.3.10. A contratada deverá comparecer na MANUTENÇÃO CORRETIVA TANTAS VISITAS QUANTAS FOREM NECESSÁRIAS PARA ATENDIMENTO, NO PRAZO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, COLOCANDO O EQUIPAMENTO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO.

#### CLÁUSULA OITAVA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO



- 8.1. O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 71.248,00** (setenta e um mil e duzentos e quarenta e oito reais), valor total anual na quantia de **R\$ 854.976,00** (oitocentos e cinquenta e quatro mil novecentos e setenta e seis reais); nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;
- 8.1.1. O valor global é de **R\$ 854.976,00** (oitocentos e cinquenta e quatro mil novecentos e setenta e seis reais) correspondente aos valores individualizados por itens; sendo para **ITEM 01 DO GRUPO 1 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA DE CABINES PRIMÁRIAS, SECUNDÁRIAS E GRUPO DE GERADORES (ENERGIA ELÉTRICA DE EMERGÊNCIA), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, COMPONENTES PARTES E PEÇAS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DR. BENEDICTO MONTENEGRO**, no valor mensal de **R\$ 26.165,00** (vinte e seis mil cento e sessenta e cinco reais) e valor total anual de **R\$ 313.980,00** (trezentos e treze mil novecentos e oitenta reais), **ITEM 02 GRUPO1 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA DE CABINES PRIMÁRIAS, SECUNDÁRIAS E GRUPO DE GERADORES (ENERGIA ELÉTRICA DE EMERGÊNCIA), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, COMPONENTES, PARTES E PEÇAS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DR. FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA**, no valor mensal de **R\$ 45.083,00** (quarenta e cinco mil e oitenta e três reais), e valor total anual de **540.996,00** (quinhentos e quarenta e cinco mil novecentos e noventa e seis reais); perfazendo, assim, o certame na quantia de **R\$ 854.976,00** (oitocentos e cinquenta e quatro mil novecentos e setenta e seis reais), para o GRUPO 01; tendo em vista o critério de menor preço, estando a empresa regularmente habilitada para o certame, atendendo as demais disposições.
- 8.2. O preço ajustado não sofrerá reajustes nos 12 (doze) meses iniciais de vigência do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer reajuste anual, computado o valor alcançado no certame, **adotando-se o índice de Preços ao Consumidor (IPC), apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), estabelecido pela portaria SF 389, de 18/12/2017, que dispõe sobre instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, e desde que expressamente requerido pela Contratada quando de sua manifestação sobre o interesse na prorrogação do contrato:**





- 8.2.1. Na hipótese de reajustamento de preços, após transcorridos 12 (doze) meses de vigência contratual, deverá ser considerado como marco inicial para contagem do período, a data de apresentação da proposta.
- 8.3. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal em ordem, exclusivamente por crédito na conta corrente especificada pelo credor, mantida no Banco do Brasil S/A (conforme publicação no DOC de 16/01/2010, página 1);
- 8.4. No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº 01.10.10.302.3003.2.507.3.3.90.39.00.
- 8.5. Para efeito de pagamento a **CONTRATADA** deverá levar em consideração o **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO** constante do **ANEXO I-C** deste edital.
- 8.6. Para processarem-se os pagamentos mensais a **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento dos serviços emitido pelo representante da **CONTRATANTE**, relativa aos serviços prestados no mês de referência, até o dia 2 (dois) do mês subsequente;
- 8.7. No caso de devolução da(s) Nota(s) Fiscal(ais) , por inexatidão, ou aguardando-se carta de correção, o prazo estipulado no item 6.3 desta cláusula será contado da data do protocolo de entrega da correção efetuada;
- 8.8. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 8.9. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 8.10. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 8.11. Quaisquer pagamentos que venham a ser efetuados não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, e nem implicarão na automática aceitação dos serviços.
- 8.12. Para a realização dos pagamentos deverá ser apresentado, juntamente com a(s) nota(s) fiscal (ais), comprovante de recolhimento mensal dos encargos sociais, quais sejam: INSS, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterada pela Lei n. 9.032, de 28.04.95, e FGTS; bem como do recolhimento do ISSQN.



- 8.12.1. As comprovações deverão ser feitas através de cópias autenticadas das Guias de Recolhimento, devidamente quitadas;
- 8.12.2. Tratando-se de INSS, as Guias de Recolhimento deverão ser preenchidas de acordo com a Ordem de Serviço n. 83, de 13.08.93, do Ministério da Previdência Social – Instituto Nacional do Seguro Social – Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, constando o nome da CONTRATADA, os números dos contratos aos quais se vinculam, bem como o número das faturas correspondentes;
- 8.12.3. As comprovações dos encargos sociais a serem apresentados deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim, devendo ser apresentada folha de pagamento específica;
- 8.12.4. O ISSQN a ser apresentado corresponde ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da fatura ou do documento equivalente; será considerada como data-base de recolhimento o dia 07 (sete) do mês subsequente ou o próximo dia útil, caso esse não o seja, tomando-se por base a data limite de recolhimento do Município de São Paulo; se a data de recolhimento for posterior àquela citada ou em caso de isenção, deverá ser apresentada declaração da Prefeitura com a indicação de sua data limite de recolhimento ou da condição de isenção;
- 8.12.5. Se, por ocasião da apresentação da fatura ou do documento equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das Guias de Recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;
- 8.12.6. A não apresentação dos documentos referidos nos subitens “6.12.3” e “6.12.4” supra, assegura à **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.
- 8.12.7. De acordo com a Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do **CONTRATANTE** ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula:  $(TR + 0,5\% \text{ “PRO-RATA TEMPORE”})$ , observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 8.12.8. O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 6.12 dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.



#### CLÁUSULA NONA – PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 9.1. A presente contratação vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da **Ordem de Início** emitida pelo Setor de Engenharia da **CONTRATANTE**, e poderá ser prorrogado, obedecidas as normas legais e regulamentares, por sucessivos períodos com prazos iguais ou inferiores, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que os serviços ajustados tenham sido cumpridos satisfatoriamente, que haja conveniência e oportunidade administrativas e mediante prévia pesquisa de preço que atestem serem os preços praticados compatíveis aos do mercado.
- 9.2. A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o item 7.1, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo **CONTRATANTE** em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma de suas prorrogações;
- 9.3. Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as despesas respectivas.
- 9.4. Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no item 7.3, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização.
- 9.5. A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração, não gerará a **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.
- 9.6. Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
- 10.2. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração em assinar o contrato **NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da convocação efetuada pela **CONTRATANTE**, sujeitará o respectivo licitante à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

- 10.2.1. Na hipótese de não assinatura dos termos de aditamento ao contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação efetuada pela **CONTRATANTE**, o ajuste estará sujeito à rescisão por culpa da **CONTRATADA** com aplicação da multa prevista no item 8.3.5, sem prejuízo da aplicação da pena prevista no item 8.3.8.
- 10.3. Pelo descumprimento do ajuste a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
- 10.3.1. Advertência;
- 10.3.2. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por local de prestação de serviços, para cada dia de atraso no início da execução contratual. A partir do 20º dia de atraso, poderá configurar-se a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
- 10.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por local de prestação dos serviços, nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- 10.3.4. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do contrato, por local de prestação dos serviços, no caso de inexecução parcial do objeto licitado.
- 10.3.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou na hipótese de rescisão do ajuste por culpa da **CONTRATADA**;
- 10.3.5.1. Incidirá na mesma pena prevista no subitem 8.3.5.o licitante que estiver impedido de firmar o termo de contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;
- 10.3.6. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a **CONTRATANTE** apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** multa pelo descumprimento de obrigação contratual no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato. Persistindo a situação, poderá a **CONTRATANTE** rescindir o contrato;
- 10.3.6.1. A rescisão mencionada no subitem 8.3.6, atrai os efeitos previstos no art. 80, incisos I e IV da Lei Federal nº 8666/93;
- 10.3.7. As multas previstas neste contrato não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato, bem como aplique cumulativamente outras sanções previstas na lei.

- 10.3.8. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 10.3.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- 10.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
- 10.5. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;
- 10.6. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor no **CADIN** como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução;
- 10.7. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor, no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela **CONTRATADA** de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos.

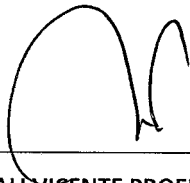
#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 11.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.3. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do ajuste e aplicação das sanções cabíveis.

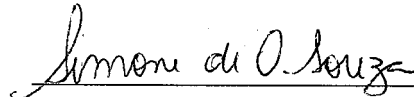
- 11.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 11.5. A rescisão deste contrato, bem como, qualquer alteração será acolhida conforme dispositivos da Lei 8.666/93.
- 11.6. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor.

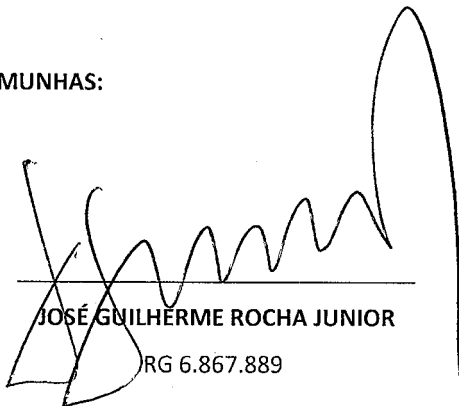


MAGALI VICENTE PROENÇA  
SUPERINTENDENTE  
AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL  
CONTRATANTE

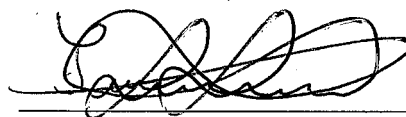


SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA  
EMPREITEC CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



JOSÉ GUILHERME ROCHA JUNIOR  
RG 6.867.889



FERNANDA MOTA DE AZEVEDO  
RG 47.062.9551